

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.340, DE 2012

Dispõe sobre a criação do Programa "Novos Empreendedores" e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCO TEBALDI
Relator: Deputado JHC

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é criado o Programa “Novos Empreendedores”, objetivando o desenvolvimento dos mesmos, seu preparo para o mercado de trabalho e a adequação das empresas a novos princípios constantes da legislação sobre a matéria.

Ainda, em 2012, o projeto foi distribuído à CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado WELLINGTON FAGUNDES.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei em epígrafe é válida, pois cabe à União a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento econômico (CF:

art. 21, IX). A matéria insere-se, portanto, entre as da competência da União e as da atribuição do Congresso Nacional (CF, art. 48, IV), e não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo.

Os arts. 3º e 4º da proposição são inconstitucionais, pois dão atribuições ao Poder Executivo, inclusive com a fixação de prazo para o exercício de competência típica (no caso do art. 4º). Há, então, ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

O projeto tem, outrossim, problemas de técnica legislativa e de redação.

Optamos, assim, por oferecer um substitutivo à proposição, que sana os diversos vícios mencionados e permite que o projeto possa continuar tramitando na Casa.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.340/12, nos termos do substitutivo em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JHC
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.340, DE 2012

Dispõe sobre a criação do Programa "Novos Empreendedores" e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCO TEBALDI
Relator: Deputado JHC

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Novos Empreendedores” e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “Novos Empreendedores” terá como principais diretrizes:

I – informar sobre os incentivos fiscais e outras formas de apoio ofertadas pelo poder público para o incremento das atividades econômicas no País;

II – informar sobre o regime legal diferenciado a que estão sujeitas as microempresas e as empresas de pequeno porte;

III – fornecer dados e informações sobre a atividade econômica no País;

IV – ofertar cursos sobre conhecimentos básicos de administração e gerência de negócios.

Art. 3º Para a execução do programa “Novos Empreendedores”, a União buscará parcerias com os Estados, o Distrito

Federal, os Municípios e as diversas entidades públicas e privadas pertinentes ao programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2016.

Deputado JHC
Relator

2016_8799.docx